





Oficio 19/2023

Campo Grande/MS, 14 de fevereiro de 2023.

Excelentíssimo Desembargador Presidente;

Em atenção ao Despacho n.163.630.784.0023/2023, recebido em 13/02/2023, para no prazo de 05 dias, prestar as informações solicitadas pelo Conselho Nacional de Justiça, relativo a Reclamação nº0004267-73.2022.2.00.0000, da GEAP Autogestão em Saúde onde requer que se cumpra as determinações previstas na Resolução nº238/2016 do CNJ, para que as decisões judiciais, em processos relacionados à saúde suplementar, sejam precedidos de parecer dos Núcleos de Apoio Técnico do Judiciário (NATJus), inclusive as decisões judiciais que analisarem os pedidos de tutela provisória de urgência, passo a expôr:

O NATJus tem como objetivo elaborar pareceres baseados na medicina em evidência a fim de subsidiar as decisões dos Magistrados nas demandas que envolvem direito à saúde.

Em Mato Grosso do Sul, o NATJus teve seu Regulamento Interno aprovado e regulamentado pela Portaria nº881, de 12 de fevereiro de 2016 (doc.01), onde estabelece que somente os processos em face do Sistema Único de Saúde – SUS, devem ser encaminhados para parecer do Núcleo de Apoio Técnico, vejamos:

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE Art 1º

Art. 2º O NAT tem por finalidade assessorar o Poder Judiciário Estadual, com informações técnicas, nas demandas relativas ao fornecimento de medicamentos, exames, internações e demais tratamentos em face do Sistema Único de Saúde (SUS).

Devido ao alto índice de demandas relativo à Saúde Suplementar, o Desembargador Nélio Stábile, Coordenador do Comitê Estadual de Mato Grosso do Sul do Fórum Nacional para a Saúde do CNJ, desde que assumiu em março de 2017, vem realizando tratativas junto as Universidades (UFGD, UNIDERP, UFMS,) Associação

ar, Sul em ão







Médica e NEVMS, para implementação do NATJus para a Saúde Suplementar, através de reuniões, ofícios e requerimentos(docs. 02) os quais sempre retornam com resposta negativa.

Esclareço por fim, que neste momento o NATJus não consegue atender as demandas da Saúde Suplementar, uma vez que descumpriria o Artigo 2º do Regulamento Interno.

Informo ainda, que foi oficiado à representante da GEAP Autogestão em Saúde, em Mato Grosso do Sul, sobre essa Reclamação perante o CNJ, para as manifestações que tenham. (doc.03)

Sendo o que se apresenta para o momento e permanecendo à disposição, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

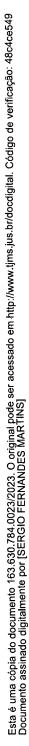
Desembargador NÉLIO STÁBILE

Coordenador do Cómitê Estadual do Mato Grosso do Sul do Fórum Nacional da Saúde do CNJ Coordenador do Núcleo de Apoio Técnico -NAT Jus

Excelentíssimo Senhor

Desembargador SÉRGIO FERNANDES MARTINS

DD. Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul Nesta





Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul Presidência

Despacho nº 163.630.784.0023/2023

Vistos, etc.

Encaminhe-se o expediente anexo ao Desembargador Nélio Stábile, Coordenador do Núcleo de Apoio Técnico – NAT Jus, para prestar as informações solicitadas pelo Conselho Nacional de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias.

Às providências.

Campo Grande, 09 de fevereiro de 2023.

Desembargador SÉRGIO FERNANDES MARTINS Presidente

> Tribunal de Justiça Gabinete do Desembargador NÉLIO STÁBILE

> > Campo Grande/MS

Recebido

13,02,2023

Por:____Mari



Conselho Nacional de Justiça Gabinete do Conselheiro Marcello Terto

Procedimento de Controle Administrativo nº 0004267-73.2022.2.00.0000

Requerente: GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE

Requerido(a)(s): Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal e Territórios

DESPACHO

Trata-se de Reclamação para garantia de ato deste Conselho Nacional de Justiça – CNJ, convertida em Procedimento de Controle Administrativo (PCA), sem pedido liminar, formulado por GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE.

Postula a requerente que "façam-se cumprir as determinações previstas na Resolução 238/2016, para que as decisões judiciais, em processos relacionados à saúde suplementar, sejam precedidas de parecer dos Núcleos de Apoio Técnico do Judiciário (NAT-JUS), inclusive as decisões judiciais que analisarem os pedidos de tutela provisória de urgência." (1d 4781435).

O feito foi originalmente distribuído a este gabinete. Veri □cada a pertinência do tema com os assuntos tratados pela Comissão Permanente de Políticas Sociais e de Desenvolvimento do Cidadão, os autos foram remetidos ao Conselheiro Mário Goulart Maia, Presidente de referida Comissão. Por sua vez, em atenção ao proposto, o Conselheiro Mário Goulart Maia encaminhou os autos à manifestação do coordenador do Fórum Nacional do Judiciário para Monitoramento e Resolução das Demandas de Assistência à Saúde e do Fórum da Saúde, Conselheiro Richard Pae Kim (Id 4800158).

Parecer do Fórum Nacional do Judiciário para a Saúde (FONAJUS), de lavra do Conselheiro Richard Pae Kim, juntado aos autos (Id 4850491).

Autos restituídos a este Gabinete (1d 4854939).



Conselho Nacional de Justiça Gabinete do Conselheiro Marcello Terto

Despacho de ld 4938901 determinou a manifestação do TJDFT, que prestou informações (ld 4960478).

Na petição de 1d 4989686, a GEAP recorda que promoveu o referido expediente administrativo em face de todos os demais Tribunais de Justiça do país.

De fato, do exame da petição inaugural (ld 478135) e da decisão proferida pelo eminente Presidente do CNJà época, Ministro Luiz Fux (ld 4793679), consta no polo passivo "Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal", o que, em razão de erro material, não se re⊡etiu no cadastramento do sistema.

Por essa razão, em homenagem aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, mostra-se prudente e apropriado, antes da análise do presente procedimento, oportunizar aos demais Tribunais de Justiça requeridos manifestarem-se sobre os fatos e pedidos apresentados na inicial destes autos.

Pelo exposto, INTIMEM-SE todos os TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DOS ESTADOS para que prestem os esclarecimentos que entenderem necessários acerca do pleito formulado no presente procedimento, no prazo regimental.

Recorde-se a desnecessidade de intimação do TJDFT, que já prestou as suas informações.

Cópia do presente despacho valerá como oficio cuja resposta deverá citar o número do presente procedimento (PCA n. 0004267-73.2022.2.00.0000) e ser enviada eletronicamente, nos termos da Resolução do CNJn. 185, de 2013.

À Secretaria Processual para providências cabíveis, em especial com a inclusão dos demais Tribunais de Justiça dos Estados no polo passivo deste feito.

Brasília/DF, data registrada no sistema.



Conselho Nacional de Justiça Gabinete do Conselheiro Marcello Terto

Conselheiro Marcello Terto *Relator*

PORTARIA Nº 881, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016.

Aprova o Regulamento Interno do Núcleo de Apoio Técnico - NAT.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 38 da Lei nº 1.511, de 5 de julho de 1994 - Código de Organização e Divisão Judiciárias, e

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Interno do Núcleo de Apoio Técnico – NAT, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 288, de 26 de janeiro de 2011.

Campo Grande, MS, 12 de fevereiro de 2016.

Des. Paschoal Carmello Leandro

Presidente em exercício

ANEXO DA PORTARIA Nº 881, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016

NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO - NAT

REGULAMENTO INTERNO

CAPÍTULOI

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Núcleo de Apoio Técnico (NAT) é uma instância colegiada, de natureza consultiva, vinculada ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º O NAT tem por finalidade assessorar o Poder Judiciário Estadual, com informações técnicas, nas demandas relativas ao fornecimento de medicamentos, exames, internações e demais tratamentos em face do Sistema Único de Saúde (SUS).

CAPÍTULO II

DA ATRIBUIÇÃO

Art. 3º É atribuição do NAT manifestar-se previamente em todas as ações judiciais distribuídas perante o Poder Judiciário Estadual, em que se demande prestações de saúde em face do Sistema Único de Saúde (SUS).

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º A composição do NAT será aquela definida no convênio firmado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, Município de Campo Grande e o Tribunal de Justica do Estado.

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS MEMBROS DO NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO (NAT)

Art. 5º Ao profissional designado para compor o NAT é vedado ter relação de qualquer natureza (rendimentos pecuniários de qualquer espécie, prêmios, presentes e assemelhados) com indústria farmacêutica, laboratórios e com o profissional prescritor que possa vir a configurar conflito de interesses.

§ 1º A vedação prevista no caput deste artigo se estende aos cônjuges, parentes colaterais, ascendentes ou descendentes de primeiro grau.

§ 2º A designação de membro do NAT deve ser precedida, sem prejuízo de outras formalidades, do preenchimento do Termo de Compromisso, declarando, sob as penas da lei, a inexistência de situações que possam gerar conflito de interesses.

§ 3º O membro do NAT é responsável por esclarecer situação que sugira conflito de interesse decorrente das vedações previstas no *caput* deste artigo e que surja durante o exercício de sua função, podendo declarar-se suspeito ou impedido em caso concreto.

 \S $4^{\rm o}$ É vedada a acumulação de cargos públicos remunerados, exceto quando houver comprovada compatibilidade de horários.

CAPÍTULO V

DO MANDATO

Art. 6º O mandato dos membros do NAT terá a duração de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, em decisão consensual dos convenentes.

Art. 7º Adestituição do mandato no NAT poderá ser motivada pela manifestação do próprio membro, por razões administrativas, e compulsoriamente, quando comprovada incompatibilidade com os vínculos funcionais, bem como por atuação sob condição de impedimento ou suspeição.

Parágrafo único. Independentemente da motivação, a destituição do membro ocorrerá sob apreciação consensual dos convenentes.

CAPÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º O horário das atividades do NAT, será:

I- para os servidores ocupantes de cargos em comissão ou função de direção, chefia e assessoramento superiores, cargos de direção, função gratificada e gratificação de representação, jornada de trabalho de 8 horas diárias, com carga horária de 40 (guarenta) horas semanais;

 II - para os demais servidores, jornada de 6 horas diárias, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo único. Sem prejuízo da jornada a que se encontram sujeitos, os servidores referidos no inciso I deste artigo poderão, ainda, ser convocados sempre que presente interesse ou necessidade do serviço.

CAPÍTULO VII

DA DINÂMICA DOS TRABALHOS DO NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO (NAT.)

Art. 9º A dinâmica dos trabalhos do NAT, visando a celeridade, funcionalidade e eficácia das manifestações do núcleo, dar-se-á da seguinte forma:

I – distribuída a ação, uma cópia desta será automaticamente remetida ao
 NAT, de forma eletrônica ou documental;

II - recebida a ação no NAT, o servidor administrativo auxiliar organizará a distribuição dos serviços, verificando a matéria e volume afeto a cada membro, salvo os períodos de plantão, em que a ação será remetida ao profissional plantonista;

III - o membro do NAT terá prazo estabelecido pelo magistrado para emitir o Parecer Técnico não inferior a 5 (cinco) dias úteis, salvo os casos que forem sinalizados como urgentes pelo próprio solicitante ou verificados por membro do NAT como risco à vida do paciente, os quais deverão ser atendidos em no máximo 48 (quarenta e oito) horas;

IV - concluído o Pareçer Técnico, este deverá ser remetido, imediatamente, por meio físico ou eletrônico, ao Juiz da causa.

Parágrafo único. A contagem do prazo para resposta à solicitação do Magistrado iniciará com a abertura da agenda do NAT, sempre às 13h00min dos dias em que houver expediente, não se computando feriados e finais de semana.

CAPÍTULO VIII

DAS DELIBERAÇÕES

Art. 10. As deliberações do NAT serão estabelecidas por meio de Parecer Técnico, em via material e eletrônica.

§ 1º O Parecer Técnico do NAT deverá ser elaborado de acordo com critérios da Medicina Baseada em Evidências, entendendo-se esta como aquela que integra as melhores evidências de pesquisa em relação à enfermidade do paciente.

§ 2º O Parecer Técnico do NAT será assinado por pelo menos 02 (dois) membros do NAT, um dos quais médico, exceto nos plantões, quando apenas 01 (um) dos membros poderá assiná-lo.

Art. 11. As deliberações do NAT deverão abordar, no mínimo, os seguintes pontos:

I - informações sobre a enfermidade ou problema de saúde, por meio de apresentação da linha terapêutica padronizada no Sistema Único de Saúde (SUS) para patologia correspondente à Classificação Internacional de Doença (CID) que acomete o requerente da ação judicial;

II - tratamentos realizados e alternativas de tratamentos possíveis;

III - informações sobre o(s) medicamento(s), exame(s) ou procedimento(s) solicitado(s), especialmente sua indicação terapêutica, dosagem, eficácia, se tem caráter experimental, efeitos adversos e imprescindibilidade no tratamento da patologia e se é a única opção;

 IV - tratando-se de medicamento, deverá referir-se também a classe medicamentosa do fármaco e seu registro na Agencia Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

V - se há risco iminente à vida do paciente;

VI - se o paciente está sendo atendido pela rede pública de saúde local ou se a procurou anteriormente;

VII - se o pedido do autor é disponibilizado pelo Sistema Único de Saúde (SUS), em qualquer esfera, considerando especialmente, no caso de fármacos, os Programas de Medicamentos do Sistema Único de Saúde (SUS) e seus Protocolos Clínicos e a eficácia dos remédios disponibilizados na rede nública:

VIII - indicar, quando possível, qual o ente público responsável pelo atendimento do paciente, segundo as normas do Sistema Único de Saúde (SUS);

IX - sugerir medicamentos ou tratamentos similares ao requerido, preferencialmente existentes no Sistema Único de Saúde (SUS) obrigatoriamente registrados na Agencia Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) de comprovada e equiparada eficiência ao requisitado judicialmente, com a mesma comodidade de uso e comparação de custo orçamentário;

X - em caso de pedido de medicamento genérico, observar se a prescrição utilizou-se da legislação vigente e se existe possibilidade de substituição;

XI - conclusão favorável ou desfavorável ao pedido.

Art. 12. Havendo interesse do Magistrado, o NAT poderá se manifestar novamente sobre caso já analisado, no prazo estabelecido pelo Juiz e não inferior a 5 (cinco) dias.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. O presente regimento poderá ser alterado a qualquer tempo a pedido dos convenentes.

Campo Grande/MS, 12 de fevereiro de 2016.

Des. Paschoal Carmello Leandro

Presidente em exercício







Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul Tribunal de Justiça Comitê Estadual do Fórum do Judiciário Para a Saúde Núcleo de Apoio Técnico - NAT Jus

ATA DE REUNIÃO DO COMITÊ ESTADUAL DO FÓRUM JUDICIÁRIO PARA A SAÚDE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO SO SUL - MS, REALIZADA **EM 25 DE JUNHO DE 2020**, DAS 14:00 ÀS 17:00 HORAS, POR VIDEOCONFERÊNCIA.

Em 25 de junho de 2020, às 14:00 horas, instalou-se a XII Reunião Ordinária do Comitê Estadual do Fórum do Judiciário para a Saúde de Mato Grosso do Sul, por Videoconferência, sob a presidência do Desembargador Nélio Stábile, Coordenador do Comitê, para tratar assuntos relacionados a Saúde Suplementar. Compareceram os Ilustres Integrantes e demais convidados, em sua quase totalidade, conforme Lista de Presença que segue em anexo. Igualmente, segue em anexo, a pauta de assuntos discutidos, tudo faz parte integrante da presente ata, como se aqui estivesse transcrito. A Reunião foi integralmente gravada em áudio e vídeo, à semelhança do que ocorre nas Sessões de Julgamento deste Tribunal, cuja degravação é feita posteriormente. Esta ata, portanto, se fará pela anotação de uma suma ou resumo das deliberações, tudo com a finalidade de agilizar a conclusão dos trabalhos e não causar atrasos desnecessários aos seus Integrantes, todos com relevantes atividades e afazeres. Na reunião foi deliberado:

1. 1. Retomada das sugestões para criação do NATJus da Saúde Suplementar;

Após esclarecimentos do Coordenador do Comitê Desembargador Nélio Stábile, onde pondera que o Poder Judiciário não possui meios de contratar Médicos, Farmacêuticos e Enfermeiros para atuar no NatJus para Saúde Suplementar, solicitou o auxílio das faculdades de Medicina de Campo Grande com médicos residentes, médicos pósgraduandos ou mestrandos.

Dra. Ana Lúcia Lyrio – UFMS – esclareceu a necessidade de se reunir com o Reitor para analisar a possibilidade de atender ao pedido do Comitê. Alegou que, necessita incluir essa questão no programa de residência médica para o próximo ano. Quanto aos professores, necessita de uma consulta prévia para verificar a disponibilidade do docente.

Dra. Lucylea Braga - UNIDERP - Requereu que o Coordenador explicasse qual seria a função do graduando e do professor no NatJus da Saúde Suplementar. Após esclarecimentos do Des, Nélio Stábile, a Dra Lucylea **informou**, que no curso de Medicina da UNIDERP não tem residentes, assim as participações seriam somente de graduandos e professores de medicina. Informou a necessidade de se verificar junto ao Reitor e aos diretores de Departamento a possibilidade de atender ao pedido.







Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul Tribunal de Justiça Comitê Estadual do Fórum do Judiciário Para a Saúde Núcleo de Apoio Técnico - NAT Jus

Des Nélio Stábile – comunicou que será elaborado ofícios aos Reitores solicitando o estudo para que os Professores, Médicos Residentes, Mestrandos e Doutorandos dos cursos de Medicina e Farmácia, atuem junto ao NATJus.

2. Sugestão encaminhada pelo Ministério Público Estadual: - Leitos Clínicos e de UTI para pacientes COVID-19 na Rede Suplementar.

Dra Filomena Fluminhan – expôs a preocupação com relação ao crescente número de infectados pela Covid-19 e o estudo feito pela UFMS, com boletins diários, onde elenca dia a dia o grande número de pessoas infectadas em Dourados, impactando na Capital do Estado. A preocupação se dá, devido a de falta de leitos na rede pública e a possibilidade de ampliação por parte da CASSEMS e UNIMED.

Após, uma ampla discussão entre os participantes Dra Maria Auxiliadora Budib — CASSEMS, Dra Rosa Zimmermann — GEAP, Dr. Flavio Shinzato — CRF, Dr. Cleber Tejada — OAB, Dra. Gloria Galbiati — Defensoria Pública Estadual, Dr. Mauricio Simões Correa — Presidente da UNIMED Campo Grande, Dra. Sandra Artioli — CIJUS, Dr. Wilson Hiroshi — CRF, Dr. Hiram Nascimento — Defensor Público Estadual, Dr. Marcelo Santana — SINMEDMS, decidiram elaborar, em conjunto com o Comitê, uma Nota aos Campo-grandense e Sul-mato-grossenses sobre a Pandemia — COVID-19, alertando dos riscos de contaminação e encarecendo a toda população para que cumpram as medidas de distanciamento social previstas nos Decretos Estadual e Municipal. Para a produção desse trabalho, as sugestões devem ser encaminhadas ao e-mail do Comitê em 5 dias. Com a reunião do material enviado, será elaborado uma Campanha do Comitê Estadual do Fórum do Judiciário para a Saúde com ampla divulgação nas redes sociais.

Outras questões e manifestações dos integrantes do Comitê e convidados estão degravadas em laudas apartadas.

Nada mais havendo, encerra-se a presente ata.

Campo Grande, 25 de junho de 2020.

Desembargador NÉLIO STÁBILE

Coordenador do Comitê Estadual do Fórum do Judiciário para a Saúde Coordenador do Núcleo de Apoio Técnico - NAT/JUS





Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul Tribunal de Justiça Comitê Estadual do Fórum do Judiciário Para a Saúde Núcleo de Apoio Técnico - NAT Jus

OFÍCIO N. 42/2020

Campo Grande/MS, 23 de julho de 2020.

Magnifico Senhor Reitor,

Considerando o Convênio n.02.008/2016 que entre si celebraram Estado de Mato Grosso do Sul, Município de Campo Grande e Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul para criação de implantação do Núcleo de Apoio Técnico – NATJus;

Considerando que o Núcleo de Apoio Técnico – NATJus foi criado com o objetivo de subsidiar o Poder Judiciário Estadual com informações técnicas das demandas relativas ao fornecimento de medicamentos, exames, internações e demais tratamentos em face do Sistema Único de Saúde – SUS;

Considerando que o atual NATJus não abrange os feitos da Saúde Suplementar que também necessitam de parecer técnico;

Considerando a necessidade de se implementar um Núcleo de Apoio Técnico para as demandas relativas a Operadoras de Seguro e de Planos de Saúde devido ao crescente número da judicialização da Saúde Suplementar em nosso Estado;

O Comitê Estadual do Fórum do Judiciário para a Saúde - MS, por deliberação de seus integrantes e em consonância com as diretrizes propostas pelo Comitê Nacional e Conselho Nacional de Justiça - CNJ, solicita a Vossa Excelência que, no prazo de 30 dias, se estude meios para que Professores, Médicos Residentes, Mestrandos e Doutorandos dos cursos de Medicina e Farmácia atuem, junto ao NATJus, de forma a auxiliar na emissão de pareceres técnicos nos processos judicializados e encaminhe a este Comitê informação quanto a possibilidade da celebração de convênio para esse projeto.

Contando com o auxílio de Vossa Magnificência, aproveito a oportunidade para reiterar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Desembargador NÉLIO STÁBILE Coordenador do Comitê Estadual do Fórum do Judiciário para a Saúde e Coordenador do Núcleo de Apoio Técnico - NAT Jus

Digníssimo Senhor **Magnífico REITOR DA UNIVERSIDADE UFGD** Dourados/MS







DOC 02

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul Tribunal de Justiça Comitê Estadual do Fórum do Judiciário Para a Saúde Núcleo de Apoio Técnico - NAT Jus

OFÍCIO N. 41/2020

Campo Grande/MS, 23 de julho de 2020.

Magnífico Senhor Reitor,

Considerando o Convênio n.02.008/2016 que entre si celebraram Estado de Mato Grosso do Sul, Município de Campo Grande e Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul para criação de implantação do Núcleo de Apoio Técnico – NATJus;

Considerando que o Núcleo de Apoio Técnico – NATJus foi criado com o objetivo de subsidiar o Poder Judiciário Estadual com informações técnicas das demandas relativas ao fornecimento de medicamentos, exames, internações e demais tratamentos em face do Sistema Único de Saúde – SUS;

Considerando que o atual NATJus não abrange os feitos da Saúde Suplementar que também necessitam de parecer técnico;

Considerando a necessidade de se implementar um Núcleo de Apoio Técnico para as demandas relativas a Operadoras de Seguro e de Planos de Saúde devido ao crescente número da judicialização da Saúde Suplementar em nosso Estado;

O Comitê Estadual do Fórum do Judiciário para a Saúde - MS, por deliberação de seus integrantes e em consonância com as diretrizes propostas pelo Comitê Nacional e Conselho Nacional de Justiça - CNJ, solicita a Vossa Excelência que, no prazo de 30 dias, se estude meios para que Professores, Médicos Residentes, Mestrandos e Doutorandos dos cursos de Medicina e Farmácia atuem, junto ao NATJus, de forma a auxiliar na emissão de pareceres técnicos nos processos judicializados e encaminhe a este Comitê informação quanto a possibilidade da celebração de convênio para esse projeto.

Contando com o auxílio de Vossa Magnificência, aproveito a oportunidade para reiterar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Desembargador NÉLIO STÁBILE Coordenador do Comitê Estadual do Fórum do Judiciário para a Saúde e Coordenador do Núcleo de Apoio Técnico - NAT Jus

Digníssimo Senhor **Magnífico REITOR DA UNIVERSIDADE UNIDERP** Nesta







DX 02

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul Tribunal de Justiça Comitê Estadual do Fórum do Judiciário Para a Saúde Núcleo de Apoio Técnico - NAT Jus

OFÍCIO N. 40/2020

Campo Grande/MS, 23 de julho de 2020.

Magnífico Senhor Reitor,

Considerando o Convênio n.02.008/2016 que entre si celebraram Estado de Mato Grosso do Sul, Município de Campo Grande e Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul para criação de implantação do Núcleo de Apoio Técnico – NATJus;

Considerando que o Núcleo de Apoio Técnico – NATJus foi criado com o objetivo de subsidiar o Poder Judiciário Estadual com informações técnicas das demandas relativas ao fornecimento de medicamentos, exames, internações e demais tratamentos em face do Sistema Único de Saúde – SUS;

Considerando que o atual NATJus não abrange os feitos da Saúde Suplementar que também necessitam de parecer técnico;

Considerando a necessidade de se implementar um Núcleo de Apoio Técnico para as demandas relativas a Operadoras de Seguro e de Planos de Saúde devido ao crescente número da judicialização da Saúde Suplementar em nosso Estado;

O Comitê Estadual do Fórum do Judiciário para a Saúde - MS, por deliberação de seus integrantes e em consonância com as diretrizes propostas pelo Comitê Nacional e Conselho Nacional de Justiça — CNJ, solicita a Vossa Excelência que, no prazo de 30 dias, se estude meios para que Professores, Médicos Residentes, Mestrandos e Doutorandos dos cursos de Medicina e Farmácia atuem, junto ao NATJus, de forma a auxiliar na emissão de pareceres técnicos nos processos judicializados e encaminhe a este Comitê informação quanto a possibilidade da celebração de convênio para esse projeto.

Contando com o auxílio de Vossa Magnificência, aproveito a oportunidade para reiterar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Desembargador NÉLIO STÁBILE Coordenador do Comitê Estadual do Fórum do Judiciário para a Saúde e Coordenador do Núcleo de Apoio Técnico - NAT Jus

Digníssimo Senhor

Magnífico REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL-UFMS

Nesta







DOC 02

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul Tribunal de Justiça Comitê Estadual do Fórum do Judiciário Para a Saúde Núcleo de Apoio Técnico - NAT Jus

OFÍCIO N. 21/2021

Campo Grande/MS, 30 de março de 2021.

Prezado Senhor Presidente,

Pelo presente, venho solicitar a Vossa Senhoria estudar a possibilidade de custeio, por essa Associação, de profissional(is) médico(s) e enfermeiro(s) para compor o Núcleo de Apoio Técnico da Saúde Suplementar — NATJus Suplementar, destinado a produzir pareceres técnicos para instruir as ações judiciais relativas ao tema Saúde movidas contra as Empresas da Saúde Suplementar (Planos de Saúde, Seguro Saúde ou Cooperativas de Saúde).

Esses Pareceres Técnicos destinam-se a informação e orientação do Magistrado, e bem assim dos demais profissionais do Direito, em cada uma e todas as demandas judiciais relativas a medicamentos, tratamentos, internações e cirurgias, à semelhança do que já é feito no âmbito da Saúde Pública, através do NATJus.

Em havendo disponibilidade e interesse dessa Associação, seriam estabelecidas as condições e celebrado convênio para instituição desse serviço, que funcionaria a partir da sala própria no Tribunal de Justiça.

Certo de merecer a atenção e consideração de Vossa Senhoria, subscrevo-

me

Atenciosamente,

Desembargador NÉLIO STÁBILE

Coordenador do Comitê Estadual do Fórum do Judiciário para a Saúde do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul e Coordenador do Núcleo de Apoio Técnico - NAT Jus

Ao

Dr JUSTINIANO BARBOSA VAVAS

DD. Presidente da Associação Médica de Mato Grosso do Sul







DOC-02

Poder Judiciário - Tribunal de Justiça

Comitê Estadual de Mato Grosso do Sul

Fórum Nacional da Saúde do Conselho Nacional de Justiça - CNJ

Núcleo de Apoio Técnico - NATJus

Oficio N. 29/2021

Campo Grande/MS, 18 de maio de 2021.

Ilustríssima Sra. Coordenadora,

Considerando o Convênio n.02.008/2016 que entre si celebraram Estado de Mato Grosso do Sul, Município de Campo Grande e Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul para criação de implantação do Núcleo de Apoio Técnico – NATJus;

Considerando que o Núcleo de Apoio Técnico – NATJus foi criado com o objetivo de subsidiar o Poder Judiciário Estadual com informações técnicas das demandas relativas ao fornecimento de medicamentos, exames, internações e demais tratamentos em face do Sistema Único de Saúde – SUS;

Considerando que o atual NATJus não abrange os feitos da Saúde Suplementar que também necessitam de parecer técnico;

Considerando a necessidade de se implementar um Núcleo de Apoio Técnico para as demandas relativas a Operadoras de Seguro e de Planos de Saúde devido ao crescente número da judicialização da Saúde Suplementar em nosso Estado;

O Comitê Estadual do Mato Grosso do Sul do Fórum Nacional da Saúde do CNJ, por deliberação de seus integrantes e em consonância com as diretrizes propostas pelo Comitê Nacional e Conselho Nacional de Justiça — CNJ, solicita a Vossa Senhoria que, no prazo de 15 dias, se estude meios do NEVMS atue, junto ao NATJus Saúde Suplementar, de forma a auxiliar na emissão de pareceres técnicos nos processos judicializados e encaminhe a este Comitê informação quanto a possibilidade da celebração de Convênio ou Termo de Cooperação para este projeto.

Contando com o auxílio de Vossa Senhoria, aproveito a oportunidade para reiterar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Desembargador NÉLIO STÁBILE Coordenador do Comitê Estadual do Mato Grosso do Sul do Fórum Nacional da Saúde do CNJ

Coordenador do Núcleo de Apoio Técnico -NAT JusAo

Ilustríssima Senhora

Dra. SANDRA MARIA DO VALLE LEONE

Coordenadora do NEVMS

Núcleo de Evidencia de Mato Grosso do Sul







YOC . OZ

Oficio 88/2022

Campo Grande/MS, 19 de setembro de 2022.

Ilustríssimo Presidente da Comissão de Saúde Suplementar,

Pelo presente, o Comitê Estadual de Mato Grosso do Sul do Fórum Nacional da Saúde do CNJ, solicita a Vossa Senhoria, através da Comissão de Saúde Suplementar, que seja verificado junto as operadoras de plano de saúde, a possibilidade e o interesse em participar do *Projeto do NATJus da Saúde Suplementar* com a ajuda de custo na confecção de pareceres em demandas ajuizadas.

Informo que o NATJus da Saúde Pública atua com farmacêuticos, médicos e enfermeiros designados pelo Estado de Mato Grosso do Sul e do Município de Campo Grande, através de convênio formalizado entre as partes e o Tribunal de Justiça, elaborando pareceres a fim de subsidiar as decisões dos Magistrados(as) nos casos da Judicialização da Saúde.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar a protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Desembargador NÉLIO STÁBILE

Coordenador do Comitê Estadual de Mato Grosso do Sul Fórum Nacional da Saúde do Conselho Nacional de Justiça — CNJ Coordenador do Núcleo de Apoio Técnico — NATJus

Ilustríssimo Senhor

Dr. CLEBER TEJADA

Presidente da Comissão de Saúde Suplementar Comitê Estadual de Mato Grosso do Sul Fórum Nacional da Saúde do CNJ







Oficio 13/2023

consideração.

Campo Grande/MS, 09 de fevereiro de 2023.

Ilustríssima Auditora da GEAP;

Em tempo de cumprimentá-la, o Comitê Estadual de Mato Grosso do Sul do Fórum Nacional da Saúde do CNJ encaminha a Vossa Senhoria a Reclamação n.0004267-73.2022.2.00.0000, realizada no Conselho Nacional de Justiça, com objetivo de se fazer cumprir as determinações previstas na Resolução nº238/2016 do CNJ, para as manifestações que se fazem necessárias, no prazo de 15 dias.

Aproveito a oportunidade para reiterar a protestos de elevada estima e

Atenciosamente,

Desembargador NÉLIO STÁBILE Coordenador do Comitê Estadual de Mato Grosso do Sul

Fórum Nacional da Saúde do Conselho Nacional de Justiça - CNJ

Coordenador do Núcleo de Apoio Técnico - NATJus

Para:

DRA. ROSA CRISTINA MIRANDA

Auditora Médica da GEAP

Nesta